

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO

Nº Contrato: 0620/2021

Livro: 05 Folha: 70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E CONSULTORIA SOB DEMANDA, EM REGIME DE BANCO DE HORAS, AOS PRODUTOS TOTVS BACKOFFICE E TOTVS RH.

Processo Administrativo nº 01.066.628/21-93

Instrumento Jurídico nº 01-2021.2409.0025-0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Diogo Oscar Borges Prosdocimi – Presidente
CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Totvs S/A
Endereço: Av. Raja Gabáglia, 2664, sala 201 a 207, Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-170
CNPJ: 53.113.791/0012-85
Representantes legais (Procuradores):
- Márcio Santana Souza – CPF: 727.526.451-04
- Alcinei de Oliveira – CPF: 265.770.538-39

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação nº 05/2021, praticada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Informação - DPI e pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de suporte e consultoria sob demanda, em regime de banco de horas, aos produtos TOTVS BACKOFFICE e TOTVS RH da Linha DATASUL, conforme detalhamento a seguir.

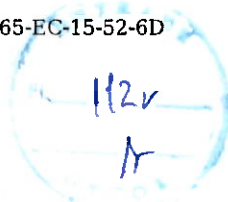
2.2. Detalhamento do objeto

2.2.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, são estimadas o total de horas a seguir:

- a) 400 (quatrocentas) horas destinadas a SUPORTE;
- b) 140 (cento e quarenta) horas de CONSULTORIA;
- c) 80 (oitenta) horas de COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO.

2.3. Detalhamento da Execução dos Serviços

2.3.1. A alocação de um ou mais profissionais da Contratada, sejam eles consultores e/ou analistas técnicos de suporte especializados nos produtos TOTVS BACKOFFICE e TOTVS RH da Linha DATASUL, será sob demanda, exclusivamente através de solicitação formal por e-mail ou em reuniões agendadas, nas quais a Contratante irá descrever e especificar a demanda solicitada.



2.3.1.1. A formalização de que trata este subitem poderá ser realizada através da comunicação por e-mail ou através de registros de chamados em ferramenta computacional da Contratada que faz a mecanização do gerenciamento de serviços de TI.

2.3.2. As solicitações de agendas para alocação de profissionais devem ser respondidas pela Contratada à Contratante no período de até 72 (setenta e duas) horas, informando o prazo necessário para a execução da demanda.

2.3.2.1. Excetuam-se deste subitem as solicitações para resolução de falhas e incidentes na plataforma DATASUL. Neste caso, o engajamento das equipes de suporte da Contratada se dará sem prévio agendamento e são objeto de contratação distinta.

2.4. Local, Condições e Horários para a Execução dos Serviços

2.4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da Contratante, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, em Belo Horizonte / MG, nos dias úteis e em horário comercial da Contratante.

2.4.1.1. A prestação dos serviços pelos consultores e/ou analistas técnicos de suporte especializados nos produtos TOTVS BACKOFFICE e TOTVS RH da Linha DATASUL poderá ocorrer através do atendimento remoto ou virtual, durante todo o período contratual, desde que previamente acordado entre a Contratante e a Coordenação da Contratada.

2.4.1.1.1. No caso da prestação de serviços em regime remoto ou virtual, quando devidamente autorizado pela Contratante e respeitadas as demais exigências definidas neste instrumento, a Contratada ficará responsável em prover, por seus próprios meios, estrutura física, tecnológica e de acesso à internet aos seus profissionais, compatíveis com as características dos serviços deste objeto, sem nenhum ônus para a Contratante. Neste caso, a Contratante disponibilizará apenas o acesso externo e seguro aos ambientes (desenvolvimento, homologação e produção) do ERP TOTVS DATASUL.

2.4.2. Para efeito desta contratação, entende-se por horário comercial o período compreendido entre 08h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

2.4.2.1. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, a Contratante poderá determinar agenda para a execução de atividades, em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da Contratante, por um intervalo de tempo denominado "janela", para a prestação de serviços que demandam a paralisação de sistemas e que não possam ser executados durante o horário normal de funcionamento da empresa.

2.4.2.1.1. No caso que trata o subitem 2.4.2.1, as horas executadas durante a "janela" de tempo deverão ser apuradas numa razão de 2 (duas) unidades de hora para cada hora efetivamente trabalhada pelo profissional da Contratada.

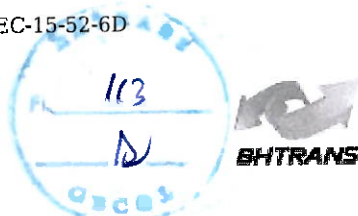
2.5. Medição dos Serviços

2.5.1. A medição dos serviços prestados se dará mensalmente.

2.5.2. Nenhum faturamento deverá ocorrer sem que haja prévia aprovação da medição elaborada e apresentada pela Contratada à Contratante.

2.5.3. O relatório de medição a ser apresentado pela Contratada deverá conter o Nome do Profissional, a Data da agenda, a Quantidade de horas trabalhadas, o Tipo de atendimento (Suporte, Consultoria ou Coordenação de Implantação), a área de negócio da Contratante onde o serviço fora prestado e o Objetivo da atividade, além da totalização de horas por Tipo e Valores em Reais.

2.5.4. Para o pagamento de agendas de atendimento do Tipo Consultoria, será exigido, ao final de sua execução, relatório elaborado pela Contratada com a assinatura de concordância / aceite do usuário / cliente interno da Contratante onde o serviço fora prestado.



2.5.5. A medição de agendas destinadas à customização de programas somente será aprovada após recebidos pela Contratante os códigos fontes alterados e a documentação dos programas customizados pelos profissionais da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 121.940,80 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), obtido conforme quadro abaixo e conforme proposta da Contratada autuada no processo.

PROFISSIONAIS	HORAS ESTIMADAS	TAXA HORÁRIA (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
2010067-2 HORA SUPORTE	400	185,50	74.200,00
2010083-8 HORA CONSULTORIA	140	217,00	30.380,00
2010095-6 HORA COORD. DE IMPLANTAÇÃO	80	217,01	17.360,80
TOTAL (R\$)			121.940,80

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. Não haverá outras despesas a serem cobradas da Contratante, tais como locomoções, refeições e viagens (translado e estadia).

5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.4.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.4.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

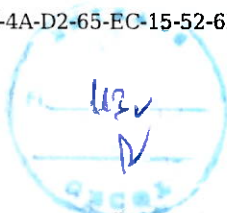
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.14, Centro de Custo 8080, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339040, Item 07, Fonte 0007, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação;

8.2. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, cumprindo, rigorosamente, os prazos pactuados.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

8.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

8.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato da Contratante;

8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

8.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

8.7.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

8.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da Contratante;

8.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

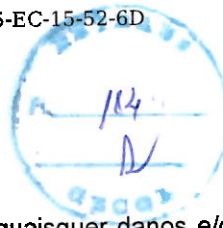
8.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;

8.12. Designar 1 preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

8.13. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

8.14. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e anexos correspondentes;

8.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;



8.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

8.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

8.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

9.2. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

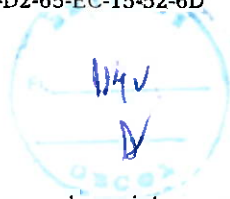
10.4. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias a contar do recebimento ou do aceite da medição, mediante apresentação da nota fiscal / fatura.

10.4.1. A Contratada deverá entregar a nota fiscal / fatura no prazo imprerível de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento dos serviços ou do aceite da medição.

10.4.2. O atraso na entrega da nota fiscal / fatura pela Contratada ocasionará a dilação do prazo para pagamento no mesmo período temporal da inadimplência.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de



pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

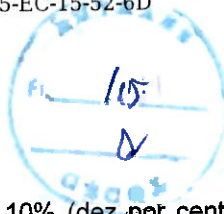
11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste contrato;

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

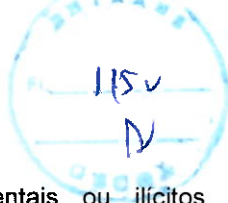
12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,



acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 72 (setenta e duas) horas, contados de sua ciência, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, enquanto o tratamento de dados pessoais for realizado.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

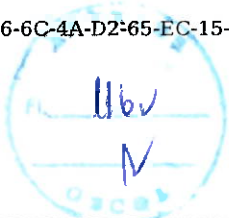


14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

Item	Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
1	Administrativa e Financeira	Rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da TOTVS em dar continuidade à prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.	A BHTRANS não ter mais a prestação do serviço. Interrupção dos serviços.	TOTVS
2	Administrativa e Financeira	Falência da TOTVS durante a vigência do Contrato.	A BHTRANS não ter mais a prestação do serviço. Interrupção dos serviços.	TOTVS
3	Operacional	Descontinuidade contratual.	Paralisação na prestação dos serviços.	BHTRANS
4	Operacional	Falta de pagamento das parcelas adimplidas.	Suspensão dos serviços pela TOTVS.	BHTRANS
5	Operacional	Indisponibilidade de agenda e /ou atraso na disponibilização de profissionais analistas para atendimento das solicitações formalizadas pela BHTRANS.	Indisponibilidade da prestação dos serviços em prazo hábil, ocasionando atrasos no cumprimento de demandas e atendimento a obrigações legais e multas, por consequência.	TOTVS



6	Operacional	Indisponibilidade de recursos humanos da BHTRANS para acompanhar o profissional consultor da TOTVS na realização da agenda, na validação e testes das funcionalidades do sistema resultante de sua atuação.	Ineficácia da agenda, ocasionando a necessidade de reagendamento e, por consequência, maiores gastos para a BHTRANS	BHTRANS
7	Operacional	Ocorrência de um evento fortuito que impossibilite o profissional de executar seu trabalho durante a agenda.	Limitação temporária da prestação dos serviços e necessidade de reagendamento.	TOTVS
8	Operacional	A BHTRANS não ser atendida pelo COORDENADOR TOTVS quando necessário.	Desgaste no relacionamento com a TOTVS e atraso na resolução de problemas operacionais administrativos do contrato.	TOTVS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2021.

Márcio Santana Souza
Procurador
TOTVS S/A

Alcinei de Oliveira
Procurador
TOTVS S/A

Diego Oscar Borges Prosdocimi
Presidente

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - 8701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Patrícia Passari - 8790028
Diretora de Finanças e Contas
DFC/BHTRANS

André Luis Portinho Matos
87001882 - Gerente de Compras,
Contratos e Licitações - GECCO/BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - 8700578
Superintendente de Administração e Finanças
DAF/BHTRANS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



Contrato (3)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do TOTVS Assinatura Eletrônica. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=7C-F6-79-95-65-51-1B-3E-58-02-4B-76-6C-4A-D2-65-EC-15-52-6D> acesse o site <https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7C-F6-79-95-65-51-1B-3E-58-02-4B-76-6C-4A-D2-65-EC-15-52-6D

O documento foi encerrado com todas as assinaturas previstas.

Assinantes

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Nome: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS - **CPF/CNPJ:** 222.382.628-81

E-mail: ce.santos@totvs.com.br - **Data:** 24/11/2021 11:39:26

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

Visualizado em: 24/11/2021 11:36:55 - **Leitura completa em:** 24/11/2021 11:36:56

IP: 189.125.78.194

Geolocalização: -23.5088764, -46.6515618

Nome: MARCIO SANTANA SOUZA - **CPF/CNPJ:** 727.526.451-04

E-mail: marcio.ssouza@totvs.com.br - **Data:** 24/11/2021 11:40:04

Status: Assinado com certificado (A1/A3), mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.125.78.194

Geolocalização: -23.5088641, -46.6515685

Certificado: CN=MARCIO SANTANA SOUZA:72752645104, OU=Autenticado por AR TARC, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Alcinei de Oliveira - **CPF/CNPJ:** 265.770.538-39

E-mail: alcinei@totvs.com.br - **Data:** 24/11/2021 11:44:23

Status: Assinado com certificado (A1/A3), mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.69.116.134 | **IPV6:** 2804:431:c7cf:f047:70e5:af8d:bf8c:c09f

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante.

Certificado: CN=ALCINEI DE OLIVEIRA:26577053839, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=13349466000149, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR



r

C



São Paulo, 29 de outubro de 2021.

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS – T60707

Prezado cliente,

A TOTVS S.A., vem respeitosamente apresentar proposta referente aos itens abaixo para confecção do novo termo contratual.

O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses, contados da data de assinatura do contrato. Decorrido esse período, o valor contratado poderá ser reajustado, na proporção da variação verificada do IPC-A, ou outro que venha substituí-lo.

O contrato de prestação de serviços de suporte aos produtos TOTVS, além de reforçar a confiança e compromisso entre empresa/cliente.

Nome do Produto	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total	=	Valor Total
HORA SUPORTE	400,00	R\$ 185,50	R\$ 74.200,00	=	R\$ 74.200,00
HORA CONSULTORIA	140,00	R\$ 217,00	R\$ 30.380,00	=	R\$ 30.380,00
HORA COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO	80,00	R\$ 217,01	R\$ 17.360,80	=	R\$ 17.360,80
VALOR TOTAL					R\$ 121.940,80

Dados para elaboração do Aditivo:

TOTVS S.A	ALCINEI DE OLIVEIRA <u>Gerente de Serviços</u> Nº Carteira de Identidade + Órgão Expedidor: 299405692 SSP/SP CPF: 265.770.538-39
Quem Assina:	MARCIO SANTANA SOUZA <u>Diretor</u> Nº Carteira de Identidade + Órgão Expedidor: 14440067 SSP/SP CPF: 727.526.451-04 CNPJ: 53.113.791/0012-85 Endereço: Rua Raja Gabaglia, Nº 2.664 Sala: 201 a 207 – Bairro: Estoril Cidade: Belo Horizonte - MG - CEP: 30494-170

Aguardamos um parecer do BHTRANS sobre a proposta acima, estaremos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CST – SETOR PÚBLICO